

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2026/AMEP - 83/2026/GMS – 90083/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº77.577.419/0001-35 , em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026/AMEP - 83/2026/GMS – 90083/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura viária do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus do município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 9,45 km”, esse Agente de Contratação manifesta se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTO:

Incluído integralmente no processo (Mov. 107).

Ver Anexo 1.

RESPOSTA:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por De Amorim Construtora de Obras Ltda, em 02 (dois) de julho de 2026 no Portal de Compras do Estado do Paraná, este Agente de Contratação submeteu a matéria à análise da Diretoria de Obras, setor demandante deste certame, dado que o questionamento possui caráter estritamente técnico. Nesse sentido, acolhemos integralmente o entendimento da Diretoria de Obras da AMEP, presentes no Memorando 67/2026 - DIOB-AMEP (Mov. 108).

Ver anexo 2.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, caso estes se façam necessários.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

Curitiba, 02 de julho de 2026.

À

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

A/c.: Agente de Contratação Francielli Hang Telli

E-mail: licitacoes@amep.pr.gov.br

Referência: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – GMS nº 83/2026 – PNCP nº 90083/2026 – UASG 930373 – Protocolo nº 25.825.639-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura viária do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus do município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba.

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca do quantitativo mínimo de área exigido para o sistema construtivo em caixão perdido/caixão protendido, para fins de qualificação técnica.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O interessado abaixo identificado apenas pelo protocolo eletrônico do sistema, com fundamento no item 5.1 das Condições Gerais da Concorrência e no art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 — que confere a qualquer pessoa legitimidade para solicitar esclarecimentos e providências sobre os termos do edital, independentemente de identificação —, vem solicitar esclarecimento acerca da exigência de qualificação técnica relativa ao sistema construtivo em caixão perdido/caixão protendido, prevista nos itens 1.5.1.1, alínea "b.3", e 1.5.1.2, alínea "c.3", do Anexo XV do Edital, nos termos a seguir.

1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Anexo XV do Edital exige, para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, a apresentação de atestado(s)/CAT que comprovem a execução de obras de arte especiais em concreto armado com vigas caixão protendidas, com área mínima total de 5.450,00 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de tabuleiro.

2. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

Da análise dos projetos e elementos técnicos instrutores (Anexo XIV) que compõem o objeto da licitação, verificou-se que a área total apurada para o sistema construtivo em caixão perdido/caixão protendido corresponde a 4.103,13 m², conforme quadro consolidado abaixo:

Trecho / Ramo	Vigas longarinas protendidas (m²)	Encontro estruturado (m²)	Caixão perdido / caixão protendido (m²)	Área total (m²)
Trecho 01 – Ramo 000	8.542,56	0,00	0,00	8.542,56
Trecho 02 – Ramo 000	0,00	1.686,44	1.303,78	2.990,22
Trecho 02 – Ramo 100	0,00	1.838,87	1.365,00	3.203,87
Trecho 03 – Ramo 300	0,00	1.831,29	717,29	2.548,58

Trecho / Ramo	Vigas longarinas protendidas (m²)	Encontro estruturado (m²)	Caixão perdido / caixão protendido (m²)	Área total (m²)
Trecho 03 – Ramo 400	0,00	1.871,88	717,06	2.588,94
TOTAL	8.542,56	7.228,48	4.103,13	19.874,17

Sistema construtivo	Área apurada no projeto	Área mínima exigida (Anexo XV)
Vigas longarinas protendidas	8.542,56 m²	4.250,00 m²
Caixão perdido / caixão protendido	4.103,13 m²	5.450,00 m²

Constata-se, portanto, uma diferença de 1.346,87 m² (equivalente a 32,82%) entre a área mínima exigida no Anexo XV (5.450,00 m²) e a área efetivamente identificada nos elementos técnicos instrutores para o sistema de caixão perdido/caixão protendido (4.103,13 m²), isoladamente considerado, o que indica que o quantitativo exigido para fins de qualificação técnica supera, inclusive, a totalidade da área desse sistema prevista para execução no próprio objeto licitado.

3. DO LIMITE LEGAL PARA EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Registre-se que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 263 e reiterados acórdãos, a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2003, nº 2.088/2004 e nº 597/2018, todos do Plenário) veda a exigência, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para cada parcela de maior relevância técnica do objeto licitado. O órgão licitante somente pode exigir, para cada serviço, até a metade do quantitativo correspondente, não lhe sendo lícito exigir quantidade superior a esse limite, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, o quantitativo de 5.450,00 m² exigido para o sistema de caixão perdido/caixão protendido supera não apenas o limite de 50% da área total desse sistema apurada nos elementos técnicos instrutores (4.103,13 m², cujo limite de 50% corresponde a 2.051,57 m²), como também supera a própria totalidade (100%) da área a ser executada nesse sistema no objeto licitado, o que evidencia, por si só, a existência de potencial ilegalidade na exigência.

4. DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

Diante do exposto, e a fim de possibilitar a correta elaboração da proposta técnica e a reunião da documentação de habilitação pertinente, requer-se a esta Agência de Contratação que esclareça:

a) a origem e a base de cálculo do quantitativo mínimo de 5.450,00 m², exigido nos itens 1.5.1.1 "b.3" e 1.5.1.2 "c.3" do Anexo XV para o sistema construtivo em caixão perdido/caixão protendido, tendo em vista que a área apurada nos elementos técnicos instrutores para esse sistema totaliza 4.103,13 m², quantitativo inferior ao exigido;

b) a compatibilidade da exigência de 5.450,00 m² com o limite de 50% dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância técnica, aplicável nos termos da jurisprudência do TCU, e proceda, se for o caso, à retificação do quantitativo mínimo exigido no Anexo XV, de modo a adequá-lo ao limite legal e jurisprudencial aplicável e à área efetivamente prevista no objeto licitado.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que os esclarecimentos ora solicitados sejam prestados no prazo regulamentar previsto no item 5.1 do Edital, de modo a assegurar a ampla participação de licitantes, a isonomia do certame e a adequada elaboração das propostas técnicas e comerciais.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 02 de julho de 2026.

Interessado

MEMORANDO n.º 67/2026 – DIOB/AMEP

Curitiba/PR, 07 de julho de 2026

Assunto: Pedido de esclarecimento - Complexo Viário de Ligação Curitiba/Pinhais.

Prezada Agente de Contratação,

Em atenção ao pedido de esclarecimento constante no mov. 107, apresentam-se os esclarecimentos solicitados:

O Termo de Referência da contratação estabelece, nos itens 13.9.1, 13.9.2, alínea b.3, a exigência de comprovação de **execução de obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas, com área mínima total de 5.450 m² de tabuleiro.**

Adicionalmente, o subitem V da alínea b do item 13.9.1 dispõe que **entende-se por obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas, aquelas que guardem similaridade ao objeto, permitindo a passagem de veículos pesados, tais quais pontes, viadutos e trincheiras em concreto armado.** Já o subitem VI esclarece que **a área mínima especificada na alínea “b.2” e “b.3” devem ser entendidas como a área de tabuleiro da OAE.** Os subitens III e IV do item 13.9.2, referentes à qualificação técnico-profissional, apresentam o mesmo entendimento.

Dessa forma, para fins de atendimento às alíneas b.3 dos itens 13.9.1 e 13.9.2, serão consideradas obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas, com área mínima total de 5.450 m² de tabuleiro.

Ressalta-se que a obra de arte especial deverá contemplar vigas caixão protendida em seu sistema construtivo, de modo a assegurar a similaridade com o objeto licitado, não sendo necessário possuir vigas caixão protendidas em toda sua extensão ou em toda a área de tabuleiro.

Em atendimento ao solicitado no item 4, alíneas a e b, do pedido de esclarecimento, apresenta-se abaixo o levantamento das áreas de tabuleiro previstas nos projetos executivos para fins de qualificação dos itens 1.5.1.1, alínea “b.3”, e 1.5.1.2, alínea “c.3”, do Anexo XV do Edital da Licitação, referentes à execução de obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas, com área mínima total de 5.450 m² de tabuleiro:

Obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas - Área de Tabuleiro - Quantidades totais previstas em projeto		
Descrição	Unidade	Quantidade
Viaduto 2 (Duplo - Transposição Av. Ayrton Senna/Linha Férrea)	m²	6.131,71
Viaduto 3 (Curvo - Ligação com Terminal)	m²	2.384,45
Viaduto 4 (Curvo - Ligação com Terminal)	m²	2.401,25
Total		10.917,41

Verifica-se, portanto, que a exigência de qualificação correspondente a **5.450,00 m²** representa quantitativo inferior a **50%** da área total de tabuleiro das obras de arte especiais em concreto armado, com vigas caixão protendidas, previstas nos projetos executivos, estando em conformidade com o disposto no art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Glauco Tavares Luiz Lobo
Diretor de Obras